

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.770.988/0001-30, com sede na Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 – Centro, CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena-PI, neste ato representado por seu **Atual Presidente ANTÔNIO JOSÉ ALVES eleito para o biênio 2019/2020.**

CONTRATADO: MARCOS CAVALCANTE VIEIRA, brasileiro (a), casado, RG sob nº 657.844, inscrito no CPF de nº 697.529.903-04, residente e domiciliado na Rua Ângelo de Castro Rocha, nº 536, Bairro Primavera; CEP 64.945-000 na Cidade de Santa Filomena-PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO CARGO:

Cláusula 1º. O contratado prestará serviço correspondente ao cargo de Motorista, devendo possuir Carteira de habilitação (CNH) com categoria correspondente ao veículo a ser conduzido para realização dos serviços ora contratado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo respeitar o mesmo na realização de seus serviços.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes ao CONTRATADO, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2º. É objeto do presente contrato, a prestação pelo contratado de serviços por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de Motorista Junto a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI.

Cláusula 3º. O contratado se obriga a Dirigir veículos transportando Pessoas, passageiros materiais, mercadorias e/ou equipamentos, atendendo e respeitando as leis de trânsito e as normas e procedimentos administrativos e de segurança, zelar pela conservação e uso do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade funcional, outras tarefas afins e tarefas estabelecidas pela chefia imediata.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4º. Para a execução dos serviços ora contratados, e de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que a contratada desenvolva seus serviços.

Cláusula 5º. O contratado é responsável pelos danos causados em decorrência da ação ou omissão de seus serviços prestados, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar do salário do CONTRATADO as importâncias referentes as infrações de trânsitos.

DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 6º. Os serviços ora contratados serão prestados a partir da data da assinatura do Contrato vigorando até o dia 31 de Dezembro de 2020.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 7º. Durante o prazo constante da cláusula 6º fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao contratado (a) a remuneração mensal bruta de R\$1.200,00 (Mil e duzentos Reais).

DA RESCISÃO:

Cláusula 8º. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1º O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9º. Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando apenas suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 10º. O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública.

Cláusula 11º. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO:

Cláusula 12º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Santa Filomena-PI local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Teresina - PI, 20 de Janeiro de 2020.

Antônio José Alves

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Presidente da Câmara Sr. ANTONIO JOSÉ ALVES
CONTRATANTE

Marcos Cavalcante Vieira
MARCOS CAVALCANTE VIEIRA

Dulciana Gomes Timóteo 451743343191
Testemunha 1:
CPF: 451.743.343-191

Jucara Timóteo dos Santos
Testemunha 2:
CPF: 081.790.203-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 – Centro,
CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena- PI
CNPJ: 01.770.988/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Filomena.
CNPJ: 01.770.988/0001-30.

CONTRATADO: Marcos Cavalcante Vieira.
CPF: 697.529.903-04

OBJETO: Prestação de serviços para exercer a Função de Motorista da Câmara Municipal de Santa Filomena-PI.

VALOR MENSAL: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses (01/01/2020 a 31/12/2020).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/01/2020.

Antônio José Alves

ANTONIO JOSÉ ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA